



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS

CONTRATO Nº 52/2024

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE  
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA  
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO  
ESCOLAR/PNAE ENTRE A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE LARANJEIRAS E O  
FORNECEDOR INDIVIDUAL A SRA. DELMA DA  
SILVA

**O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS/SE**, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.120.613/0001-04, com sede na Rua Sagrado Coração de Jesus nº 90 - Centro, Laranjeiras/SE, neste ato representado por seu titular o Sr. JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado o **Fornecedor Individual a Sra. Delma da Silva**, residente no Povoado Camaratuba s/n Laranjeiras/SE; CEP Nº 49.170-000, portador do CPF 813.057.535-34, doravante denominado(a) **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 002/2023**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar destinado apenas para o pequeno agricultor, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE-Ano Letivo 2024 do Município de Laranjeiras/Se, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 02/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS**

**CLÁUSULA QUARTA**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor estimado total de **R\$37.573,80 (Trinta e sete mil, quinhentos e setenta e três reais e oitenta centavos).**

Descrição	Und	TOTAL	VL/UN. (R\$)	Total (R\$)
<b>Abobora</b>	KG	300	R\$5,44	R\$1.632,00
<b>Alface</b>	KG	400	R\$8,42	R\$3.368,00
<b>Banana prata</b>	KG	300	R\$5,16	R\$1.548,00
<b>Banana da Terra</b>	KG	200	R\$8,40	R\$1.680,00
<b>Batata Doce</b>	KG	525	R\$3,68	R\$1.932,00
<b>Cebola</b>	KG	300	R\$6,51	R\$1.953,00
<b>Limão</b>	KG	100	R\$5,78	R\$578,00
<b>Cenoura</b>	KG	200	R\$6,51	R\$1.302,00
<b>Chuchu</b>	KG	200	R\$6,53	R\$1.306,00
<b>Coentro</b>	UN	300	R\$2,83	R\$849,00
<b>Laranja</b>	KG	200	R\$4,45	R\$890,00
<b>Macaxeira</b>	KG	500	R\$5,50	R\$2.750,00
<b>Mamão Havaí</b>	KG	300	R\$5,93	R\$1.779,00
<b>Espiga de milho</b>	KG	1.000	R\$1,38	R\$1.380,00
<b>Pimentão</b>	KG	200	R\$7,80	R\$1.560,00
<b>Tomate</b>	KG	300	R\$7,40	R\$2.220,00
<b>Amendoim cozido</b>	KG	60	R\$13,33	R\$779,80
<b>Quiabo</b>	KG	200	R\$8,41	R\$1.682,00
<b>Farinha de Mandioca</b>	KG	800	R\$5,50	R\$4.400,00
<b>Manga Rosa</b>	KG	50	R\$7,50	R\$375,00
<b>Manga Espada</b>	KG	50	R\$4,00	R\$200,00
<b>Maracujá</b>	KG	40	R\$11,00	R\$440,00
<b>Couve</b>	KG	200	R\$4,55	R\$910,00
<b>Inhame</b>	KG	100	R\$12,00	R\$1.200,00
<b>Melancia</b>	kg	300	R\$2,80	R\$840,00
			<b>TOTAL: R\$37.573,80</b>	



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS**

<b>Abobora</b>	18	6	147	36	45	48	300
<b>Alface</b>	24	8	196	48	60	64	400
<b>Banana prata</b>	18	6	147	36	45	48	300
<b>Banana da Terra</b>	12	4	98	24	30	32	200
<b>Batata Doce</b>	40	25	245	60	75	80	525
<b>Cebola</b>	12	4	198	24	30	32	300
<b>Limão</b>	6	2	49	12	15	16	100
<b>Cenoura</b>	12	4	98	24	30	32	200
<b>Chuchu</b>	12	4	98	24	30	32	200
<b>Coentro</b>	6	2	150	62	40	40	300
<b>Laranja</b>	20	10	90	20	30	30	200
<b>Macaxeira</b>	30	10	245	60	75	80	500
<b>Mamão Havaí</b>	18	6	147	36	45	48	300
<b>Espiga de milho</b>	60	20	490	120	150	160	1.000
<b>Pimentão</b>	12	4	98	24	30	32	200
<b>Tomate</b>	18	6	147	36	45	48	300
<b>Amendoim cozido</b>	3	2	25	10	10	10	60
<b>Quiabo</b>	12	4	98	24	30	32	200
<b>Farinha de Mandioca</b>	48	16	392	96	120	128	800
<b>Manga Rosa</b>	3	1	24,5	6	7,5	8	50
<b>Manga Espada</b>	3	1	24,5	6	7,5	8	50
<b>Maracujá</b>	2,8	1	20	4	5	7,2	40
<b>Couve</b>	19	13	83,5	28	27,5	29	200
<b>Inhame</b>	6	2	49	12	15	16	100
<b>Melancia</b>	18	6	147	36	45	48	300





**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS**

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

c) A administração não estará obrigada a solicitar todo o quantitativo deste contrato atendo-se apenas a necessidade demandada pela Secretaria de Educação do Município de Laranjeiras/Se.

**CLÁUSULA QUINTA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

23001 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
2151 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL  
3390.30.00.00 – Material de Consumo  
Fonte de Recurso: 15520000  
2147-ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-QUILOMBOLA  
3390.30.00.00 – Material de Consumo  
Fonte de Recurso: 15520000  
2148-ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PRÉ-ESCOLA  
3390.30.00.00 – Material de Consumo  
Fonte de Recurso: 15520000  
2150-ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-CRECHE  
3390.30.00 – Material de Consumo  
Fonte de Recurso: 15520000  
2152-ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-AEE  
3390.30.00.00 – Material de Consumo  
Fonte de Recurso: 15520000  
2149-ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-EJA  
3390.30.00.00 – Material de Consumo  
Fonte de Recurso: 15520000

**CLÁUSULA SEXTA**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada pública nº 002/2023, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2024.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

É competente o Foro da Comarca de Laranjeiras/Se para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Laranjeiras, 12 de março de 2024.

  
**JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO**  
Gestor Municipal  
**CONTRATANTE**

  
**DELMA DA SILVA**  
FORNECEDORA INDIVIDUAL  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: 1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_